



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR DE GALHOS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 65/18, Pregão Presencial N° 57/2018, CONTRATO N° 95/2018.

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de Triturador de galhos equipado com afiador de facas, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, com sede administrativa na Cidade de: Agrolândia/SC, na Rua RUA PITANGUEIRA, n°: 706, Bairro: SIEGEL, CNPJ: 23.691.899/0001-31, neste ato representada pelo Sr(a) LUCAS LIPPEL, brasileiro(a), , portador do RG n° 4.690.836/SESP-SC, CPF n°: 042.126.929-45, residente e domiciliado na RUA DA AMIZADE, S/N, Bairro: SIEGEL, na Cidade de AGROLANDIA/SC doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 57/2018, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a aquisição de um triturador de galhos e afiador de facas novos, com as seguintes características:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	1,0000 UN	49.400,0000	49.400,00
Triturador de galhos com as seguintes características: - Capacidade mínima de trituração de 20 cm de diâmetro, acionável por trator agrícola com potência mínima de 50 a 100hp, acoplável ao terceiro ponto, acionável na tomada de força a 540rpm, com cardam de ligação, e dotado de:- sistema de transmissão que multiplica a velocidade do disco de 540 rpm para no mínimo 1080 rpm, com capacidade mínima de produção de cavaco picado de pelo menos 8m ³ por hora.			
- Sistema de corte com um disco (rotor) de diâmetro mínimo de 760mm, balanceado dinamicamente, com no mínimo 4 lâminas de trituração reversíveis de reafiáveis montadas a 90° entre si, tipo dois fios, uma contra faca regulável, confeccionadas em aço especial com tratamento térmico, de alta resistência			
- Sistema de alimentação hidrostática de no mínimo um rolo puxador, barra de segurança e controle em volta da calha alimentadora com no mínimo 03 posições, que possibilite ao operador efetuar as reversões necessárias do rolo alimentador instantaneamente, estando esta em conformidade com a norma de segurança e conformidade proteção			
- bica de descarga giratória de 360°, com diâmetro de no mínimo 8 (20 cm) e defletor ajustável na			

extremidade, com soprador integrado que permita o direcionamento preciso na caçamba.
- sistema hidráulico independente, com tanque hidráulico de no mínimo 20 litros, boca de alimentação diagonal e bandeja articulável para permitir o conforto do abastecimento e favorecer a dosagem;

- estrutura construtiva reforçada, com pés de apoio;
+ AFIADOR DE FACAS PARA TRITURADOR DE GALHOS COMPATÍVEL COM O TRITURADOR.
Marca: LIPPEL PDG-200 + AC

49.400,00

01.01. O item possui garantia de 12 (doze) meses, de fábrica, sem limite de horas de uso.

02. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

02.01. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. A Entrega do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta dias), junto à sede do Município de Sertão, na Secretaria Municipal de Agricultura, na Av. Jorge Alfredo Streit, 441, centro, sem quaisquer despesas extras para o Município.

03.01. Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da CONTRATADA.

03.02. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

04. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 49.400,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS), pelos itens/máquina acima descrito.

05. O pagamento do item, objeto do certame, ocorrerá em 30 (trinta) dias, após entrega do item e emissão da nota fiscal.

06. O equipamento fornecido, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam o objeto e as especificações consoantes do Edital de Licitação.

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

07.01 O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do

contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

07.02 As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

08. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

08.01 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

08.02 O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. Todo e qualquer documento trocado entre as partes, será sempre por escrito.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

12. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

13. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

10.01.18.541.0063.1280.4.4.90.52.40.00.00

10.02.20.608.1116.1031.4.4.90.52.40.00.00

15. O preço cotado do veículo não poderá sofrer ônus adicional ao município.

16. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Obras e Viação, dentro dos padrões determinados pela Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 28 de Agosto de 2018

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS
EIRELI - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal
de Planejamento

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736